

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº. : 10735/000.218/93-14
RECURSO Nº. : 04.194
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1991
RECORRENTE : EDILMA DA SILVA DE OLIVEIRA
RECORRIDA : DRF - NOVA IGUAÇU - RJ
SESSÃO DE : 08 DE JANEIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.551

NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO PEREMPTO - O Recurso voluntário da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33, do Decreto N. 70235/72, dele não se conhecendo quando inobservado o prazo legal. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDILMA DA SILVA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por peremto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: **27 FEV 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e GENÉSIO DESCHAMPS. Ausentes os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

2

PROCESSO Nº. : 10735/000.218/93-14
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.551
RECURSO Nº. : 04.194
RECORRENTE : EDILMA DA SILVA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

EDILMA DA SILVA DE OLIVEIRA, já qualificada às fls. 25 dos presentes autos, recorre a este Conselho da Decisão N. 095/94, de fls. 41/42, por omissão de rendimentos apurada em procedimento de revisão de declaração, referente ao Exercício de 1.991, ano-base 1.990.

Referido Recurso foi julgado nesta Sexta Câmara em 05/12/95 e o julgamento foi convertido em diligência, conforme RESOLUÇÃO N. 106-0851, de fls. 74, sendo Relator este mesmo Conselheiro. Passo a ler em sessão o Relatório e Voto de fls. 75/77.

Às fls. 78 foi atendida a diligência, com a informação de que o expediente foi normal na DRF em Foz do Iguaçu/RJ nos dias 24 de agosto e 22 de setembro de 1.994.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº. : 10735/000.218/93-14
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.551

VOTO

CONSELHEIRO HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RELATOR

Da ciência da decisão pelo Recorrente em 23/08/94, conforme documento de fls. 45, até a protocolização do Apelo em 23/09/94 (fls. 49), decorreram trinta e um dias, ultrapassando, portanto, o prazo estabelecido pelo artigo 33, do Decreto N. 70235/72.

Assim, deixo de tomar conhecimento do Recurso por PEREMPTO.

Sala das Sessões - DF, em 08 de janeiro de 1997.


HENRIQUE ORLANDO MARCONI